

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM FITOPATOLOGIA**

**Ingressos a partir de Março de 2017
Decisão nº 39 CCD/PPGF – 06.03.2017**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia (PPGF) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), constituído por Mestrado e Doutorado em Fitopatologia, tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior na área de Fitopatologia, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Artigo 2º – O PPGF é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), através da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (RESOLUÇÃO Nº 016/2014 DO CEPE), às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e a estas Normas Internas.

Artigo 3º – A estrutura administrativa do PPGF compõe-se da Coordenadoria, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

Artigo 4º – Na Coordenadoria atuam o Coordenador e o Substituto Eventual.

Parágrafo 1º – O Coordenador e o Substituto Eventual serão eleitos pelo corpo docente e discente do PPGF.

Parágrafo 2º – Após a eleição majoritária, os nomes dos candidatos a Coordenador e a Substituto Eventual serão submetidos ao CCD para referendo e, em seguida, encaminhados a Reitoria para nomeação para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 5º – O CCD do PPGF é composto por 2 (dois) membros natos (Coordenador e Substituto Eventual), como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes do corpo docente; 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do corpo discente do Programa, que devem ser, necessariamente, eleitos majoritariamente pelos seus pares.

Artigo 6º – As atribuições da Coordenadoria e do CCD constam da Secção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 7º – O Mestrado em Fitopatologia terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos e, ainda, defender a Dissertação até o final do citado período.

Artigo 8º – O Doutorado em Fitopatologia terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, devendo o candidato ao grau de Doutor obter o total de créditos exigidos e, ainda, defender a Tese até o final do citado período.

Artigo 9º – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos artigos 7º e 8º poderão ser dilatados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD, devendo a Decisão ser informada à CPPG.

Parágrafo Único – A solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD no momento da matrícula no semestre adicional.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 10º – O Corpo Docente do PPGF será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), no que concerne a sua titulação ou desempenho acadêmico e com as disposições específicas da CAPES.

Parágrafo Único – Poderão fazer parte do Corpo Docente professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico, do “caput” deste artigo, com a aprovação do CCD.

Artigo 11º – O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de qualquer membro do Corpo Docente seguirão as Normas Complementares do PPGF e obedecerão às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 12º – Serão admitidos como candidatos ao Mestrado em Fitopatologia os portadores de diplomas de cursos de graduação em Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola e Ambiental ou Bacharelado em Ciências Biológicas, e para o Doutorado portadores de diploma de Mestre em Fitopatologia ou em áreas afins, com dissertação na área de Fitopatologia, antecedido de graduação em Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola e Ambiental ou Bacharelado em Ciências Biológicas, todos realizados em instituições reconhecidas pela CAPES.

Artigo 13º – As exigências para inscrição e os procedimentos de seleção a serem adotados para o Mestrado e o Doutorado em Fitopatologia serão estabelecidos em edital específico para esse fim.

Parágrafo 1º – A admissão ao PPGF não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudo ao candidato.

Artigo 14º – Alunos especiais poderão ingressar no PPGF, em qualquer semestre, a critério do CCD, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar os documentos exigidos para inscrição de aluno regular;
- b) Apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Parágrafo 1º – O aluno especial estará sujeito a estas Normas com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação do aproveitamento.

Parágrafo 2º – A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência ao PPGF, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

Parágrafo 3º – O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por semestre letivo, limitado a 2 (dois) semestres letivos, desde que aprovado pelo CCD.

Artigo 15º – As inscrições de alunos estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE específicas para este fim.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 16º – Os alunos regularmente matriculados poderão concorrer a bolsas de estudo disponíveis, mediante processo seletivo realizado pela Comissão de Gerenciamento de Bolsas (CGB) do PPGF.

Artigo 17º – A CGB será composta pelo Coordenador do PPGF, 01 (um) docente permanente do PPGF indicado pelo CCD e 1 (um) membro do corpo discente do Programa, que deve ser, necessariamente, o representante estudantil eleito majoritariamente pelos seus pares.

Artigo 18º – À CGB compete:

- a) Fazer cumprir os critérios para concessão de bolsa estabelecida pelas agências de fomento;
- b) Avaliar o desempenho dos bolsistas ao final de cada semestre letivo;
- c) Suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas.

Artigo 19º – A seleção dos alunos para concessão de bolsa de estudo será efetuada, em ordem de prioridade, baseada nos seguintes critérios:

- a) Ter obtido maior pontuação no processo de seleção para ingresso no Programa ou melhor rendimento acadêmico (seleção no decorrer do Mestrado ou do Doutorado);
- b) Ser originário de localidade distante da região metropolitana do Recife;

Artigo 20º – A renovação da bolsa de estudo estará sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos para a concessão.

Artigo 21º – Perderá a concessão da bolsa o aluno que:

- a) Deixar de atender os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) Obter 2 (dois) conceitos "C" quando cursar mais de uma disciplina no mesmo semestre letivo;
- c) Obter conceito "D" em qualquer disciplina cursada;
- d) Não tiver regime de tempo integral dedicado às atividades do PPGF;
- e) Não tiver residência fixa na região metropolitana do Recife;
- f) Ser aposentado;
- g) Solicitar trancamento de matrícula no Programa.

Parágrafo Único – Critérios complementares para perda da concessão da bolsa de estudo poderão ser estabelecidos pelo CCD.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 22º – Cada aluno do PPGF terá um Comitê de Orientação constituído por um Orientador, necessariamente membro do corpo docente do PPGF, homologado pelo CCD e, por no máximo, 2 (dois) Coorientadores, escolhidos pelo Orientador.

Parágrafo 1º – O Orientador e os Coorientadores do aluno deverão ter titulação em nível de Doutor.

Parágrafo 2º – A escolha do Orientador deverá ser feita ainda durante o 1º (primeiro) semestre letivo e a dos Coorientadores até a apresentação do Projeto de Pesquisa ao CCD.

Parágrafo 3º – A aprovação do projeto de dissertação ou de tese pelo CCD deverá ser realizada até o término do 2º (segundo) semestre letivo para o nível de Mestrado e até o término do 3º (terceiro) semestre letivo, para o nível de Doutorado.

Parágrafo 4º – O assunto de Dissertação ou de Tese será escolhido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na área de concentração do PPGF e vinculado às linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 23º – A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno, como pelo Orientador, até decorridos um, ou dois anos, respectivamente, para Mestrado e Doutorado, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o Orientador e o seu substituto.

Parágrafo Único – Havendo mudança de Orientador após iniciado o projeto de Dissertação ou de Tese, o tema de pesquisa somente será mantido com a concordância oficial do antigo Orientador.

Artigo 24º – Cabe ao Comitê de Orientação:

- a) Organizar o Plano Individual de Estudo do aluno;
- b) Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Dissertação ou de Tese;
- c) Estimular o aluno no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- d) Incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos em revista no nível A ou conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pela CAPES;
- e) Orientar na elaboração da Dissertação ou da Tese.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Artigo 25º – A matrícula dos candidatos selecionados para alunos regulares e dos alunos especiais e externos será feita no período estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo 1º – Os alunos selecionados para o Mestrado em Fitopatologia somente poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação. Em casos excepcionais, devidos a força maior, em que o último semestre letivo da Graduação finalize após o início do semestre letivo da Pós-Graduação, será permitida matrícula condicional, utilizando declaração de possível concluinte.

Parágrafo 2º – Os alunos selecionados para o Doutorado em Fitopatologia somente poderão ser matriculados mediante apresentação no mínimo de ata ou certificado de defesa da dissertação. Os alunos que se matricularem com a ata de defesa ou equivalente somente poderão se matricular no semestre subsequente mediante apresentação de declaração de conclusão de curso ou diploma.

Parágrafo 3º – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão desligados.

Parágrafo 4º – A matrícula nos terceiro e quarto semestres letivos no PPGF, respectivamente para o Mestrado e Doutorado, só será efetivada se o projeto de pesquisa tiver sido aprovado pelo CCD.

Parágrafo 5º – Os alunos que já concluíram os créditos devem se matricular em trabalho de dissertação ou em trabalho de tese, respectivamente Mestrado e Doutorado.

Artigo 26º – O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPGF, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da mesma.

Parágrafo 1º - A Coordenadoria do PPGF deverá informar à CPPG e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) o trancamento referido no caput desse artigo;

Parágrafo 2º - Disciplina trancada não será computada no histórico escolar;

Parágrafo 3º – Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando solicitado pelo Orientador ao CCD e aceito pelo CCD.

Artigo 27º – O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico, observada a disponibilidade de vaga.

Artigo 28º – O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto nos Artigos 7º e 8º.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o aluno que:

- a) Esteja cursando o primeiro semestre letivo;
- b) Esteja no período de prorrogação, previsto no Artigo 9º.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – Do Sistema de Créditos

Artigo 29º – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Artigo 30º – Para a conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, sendo 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) créditos em disciplinas optativas, além da dissertação equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos.

Artigo 31º – Para a conclusão do Doutorado será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, sendo 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias e 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas optativas, além da tese equivalente a 22 (vinte e dois) créditos, totalizando 70 (setenta) créditos.

Parágrafo 1º – Os créditos obtidos nas disciplinas do Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) créditos.

Artigo 32º – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras, desde que atendam aos critérios da CAPES.

Parágrafo 1º – Para revalidação desses créditos, deverá ser levada em conta a instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e conceitos obtidos.

Parágrafo 2º – Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 1/2 (um meio) do número total de créditos exigidos em disciplinas para se obter o grau de Mestre e/ou Doutor, respeitadas as exigências do cumprimento das disciplinas obrigatórias.

Parágrafo 3º – Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito "R" (Revalidadas).

Artigo 33º – O número de créditos em disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado e do Doutorado em PPGs fora da UFRPE a ser considerado para aproveitamento não deverá exceder 1/2 (um meio) do total de créditos exigidos para integralização do curso, além de serem avaliados e homologados pelo CCD do Programa.

Artigo 34º – Após homologação pelo CCD, permanecem os conceitos emitidos pela instituição de origem os quais serão considerados no cálculo dos coeficientes de rendimento. Caso a instituição não utilize estes conceitos, será adotada a tabela constante no Artigo 38º. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obtidos em universidades estrangeiras, desde que atendam aos critérios da CAPES.

SEÇÃO II – Das Disciplinas

Artigo 35º – As grades curriculares do Mestrado e do Doutorado em Fitopatologia são constituídas por disciplinas Obrigatórias e Optativas.

Parágrafo 1º – São consideradas disciplinas obrigatórias do Mestrado:

<u>Disciplina</u>	<u>Crédito</u>
Princípios e Métodos em Fitopatologia	04
Fitobacteriologia*.....	04
Fitonematologia*	04
Fitovirologia*	04
Fungos Fitopatogênicos.	04
Seminário em Fitopatologia	02

*Obrigatório ao mestrando cursar uma destas três disciplinas.

Parágrafo 2º – São consideradas disciplinas obrigatórias do Doutorado:

<u>Disciplina</u>	<u>Crédito</u>
Fitobacteriologia	04
Fitonematologia	04
Fitovirologia	04

Fungos Fitopatogênicos	04
Princípios e Métodos em Fitopatologia	04
Seminário em Fitopatologia I	01
Seminário em Fitopatologia II	01

Parágrafo 3º – São consideradas disciplinas optativas do Mestrado e do Doutorado:

<u>Disciplina</u>	<u>Crédito</u>
Análise Experimental em Fitopatologia	04
Biocontrole de Doenças de Plantas	04
Clínica Fitopatológica	04
Controle de Doenças de Plantas	04
Controle Químico de Doenças de Plantas	04
Doenças das Hortaliças	04
Ecologia de Patógenos Radiculares	04
Epidemiologia de Doenças de Plantas	04
Fisiologia do Parasitismo em Fitopatologia	04
Fitobacteriologia Molecular.....	04
Fitopatologia Molecular	04
Fitovirologia Molecular	04
Fitonematologia Aplicada	04
Patologia Pós-Colheita	04
Problemas Especiais em Fitopatologia I	04
Problemas Especiais em Fitopatologia II	04
Resistência Genética de Plantas a Doenças	02
Redação Científica em Fitopatologia	02
Metodologia da Pesquisa e Ética em Fitopatologia	02

Artigo 36º – Outras disciplinas poderão ser aceitas, desde que haja concordância do Orientador.

Artigo 37º – As disciplinas de Seminário contarão de apresentação de um tema de relevância em Fitopatologia, definido pelo docente responsável pela disciplina.

Parágrafo 1º – A disciplina Seminário em Fitopatologia será cursada pelo aluno de Mestrado no segundo semestre letivo.

Parágrafo 2º – As disciplinas Seminário em Fitopatologia I e Seminário em Fitopatologia II serão cursadas pelo aluno de Doutorado, respectivamente no primeiro e segundo semestres letivos.

SEÇÃO III – Do Aproveitamento

Artigo 38º – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

"A" - Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito)
"B" - Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito)
"C" - Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito)
"D" - Reprovado	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito)

Parágrafo 1º – Os conceitos "A", "B" e "C" aprovam e o "D" reprova, sendo permitido ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

Parágrafo 2º – O conceito obtido após a repetição da disciplina, anteriormente com conceito "D", será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

Parágrafo 3º – O discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito "D".

Parágrafo 4º – A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que "A" = 4, "B" = 3, "C" = 2, e "D" = 0, cujos conceitos são multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$\text{Média} = \frac{(\text{valor con disc}_1 \times \text{créd disc}_1) + \dots + \text{valor con disc}_n \times \text{créd disc}_n}{\text{Total de créditos}}$$

Parágrafo 5º – Os docentes enviarão à Coordenadoria do PPGF a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Artigo 39º – O aluno poderá, com autorização do Orientador e concordância do Coordenador realizar disciplinas fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Parágrafo Único – O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

Artigo 40º – O aluno poderá, com autorização do Orientador e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbios fora da sede do PPGF, no país ou no exterior, desde que sob a supervisão de docentes e/ou pesquisadores qualificados.

Artigo 41º – O Estágio de Docência será regulamentado de acordo com os critérios da CAPES.

Parágrafo Único – O Docente responsável pela disciplina deverá acompanhar e orientar o discente durante a realização do Estágio de Docência, estando presente durante todo o desenvolvimento das atividades.

Artigo 42º – Os alunos do Mestrado prestarão Exame de Suficiência em Idioma inglês e os do Doutorado em inglês e espanhol, independentemente de terem realizado esses exames no Mestrado.

Parágrafo 1º – O aluno do Mestrado deverá realizar o primeiro Exame de Suficiência em Idioma até o final 2º (segundo) semestre letivo, o qual será aplicado pelo PPGF.

Parágrafo 2º – Para avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos "S" = satisfatório e "NS" = não satisfatório.

Parágrafo 3º – Será permitido aos alunos do Mestrado se submeterem ao Exame de Suficiência em Idioma por, no máximo, 4 (quatro) vezes durante a sua matrícula no PPGF.

Parágrafo 4º – O aluno do Doutorado deverá realizar o primeiro Exame de Suficiência em Idiomas até o final do 3º (terceiro) semestre letivo.

Inciso 1º – O teste de inglês consistirá do TOEFL (Test of English as a Foreign Language), modalidade ITP (Institutional Testing Program). Será considerado conceito satisfatório ("S") o aluno que apresentar a pontuação mínima de 398 (trezentos e noventa e oito) pontos, não havendo limite do número de vezes da realização durante a sua matrícula no PPGF.

Inciso 2º – O teste de espanhol será aplicado pelo PPGF e será permitido aos alunos se submeterem por, no máximo, 4 (quatro) vezes durante a sua matrícula no PPGF.

Artigo 43º – Alunos estrangeiros deverão prestar Exame de Suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países Lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.

Parágrafo Único – Caberá também ao aluno estrangeiro prestar Exame de Suficiência em Língua Inglesa, desde que esta não seja sua língua nativa, sendo considerado o disposto nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 42º.

Artigo 44º – Será desligado do PPGF o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos itens abaixo:

- a) Não apresentar diploma ou declaração/certificado de conclusão do curso antes da matrícula no segundo semestre letivo, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 4º do Artigo 25º;
- b) Obter, no primeiro semestre letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros);
- c) A partir do primeiro semestre, obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres cursados (incluído o primeiro semestre letivo), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;
- d) Obter conceito "D" em qualquer disciplina repetida;
- e) Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- f) Ser reprovado em exame de qualificação por duas vezes;
- g) Não alcançar o conceito "S" no Exame de Suficiência em Idioma estrangeiro;
- h) Não cumprir todas as atividades no PPGF no período especificado no Artigo 7º, para o Mestrado, inclusive com a defesa de Dissertação, e Artigo 8º para o Doutorado, inclusive com a defesa da Tese.

Parágrafo 1º – Nos prazos máximos especificados no item "h" deste artigo incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que seja o motivo.

Parágrafo 2º – O desligamento deverá ser homologado pelo CCD do Programa.

Artigo 45º - Os PPGs poderão reintegrar ex-alunos que tenham sido desligados do Programa no prazo máximo de um ano após o desligamento, desde que este não tenha sido em função dos itens b a f do Artigo 44º.

Parágrafo único - A reintegração deverá ser solicitada através de processo incluindo obrigatoriamente a dissertação ou tese a ser submetida ao CCD conforme Artigo 55º.

Artigo 46º – Aos alunos do Doutorado será exigido o Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimentos em Fitopatologia.

Parágrafo 1º – Para realização do Exame de Qualificação o aluno precisa ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, conforme Artigo 31º.

Parágrafo 2º – O primeiro Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do 5º. (quinto) semestre letivo de matrícula no Programa, em sessão fechada.

Parágrafo 3º – O Exame de Qualificação será realizado conforme as Normas Complementares específicas para esse fim.

Parágrafo 4º – O aproveitamento do Exame de Qualificação será expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

"A"	- Excelente	9,0 – 10,0
"B"	- Bom	7,5 – 8,9
"C"	- Regular	6,0 – 7,4
"D"	- Reprovado ,.....	< 6,0

Inciso 1º – A nota mínima para aprovação no Exame de Qualificação é 7,0 (sete).

Inciso 2º – O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação poderá se submeter a novo exame, decorridos, no máximo, 60 dias do início do semestre letivo subsequente.

Inciso 3º – Será permitido ao aluno se submeter ao Exame de Qualificação por, no máximo, 2 (duas) vezes durante a sua matrícula no PPGF.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS DE PESQUISA, DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 47º – Para obtenção do título de Mestre, será exigida a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa original desenvolvido pelo aluno.

Artigo 48º – Para obtenção do título de Doutor, será exigida a apresentação de Tese, que represente trabalho original e inédito de pesquisa desenvolvido pelo aluno.

Artigo 49º – O assunto do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação ou na Tese será escolhido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar vinculado a uma das seguintes Linhas de Pesquisa:

- a) Biologia, ecologia e taxonomia de fitopatógenos;
- b) Epidemiologia e manejo de doenças de plantas.

Artigo 50º – A apresentação do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese deverá obedecer ao padrão estabelecido pelo CCD.

Artigo 51º – O Orientador deverá encaminhar o Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese à Coordenação do PPGF, com visto do Comitê de Orientação, até 90 dias após o início do 2º semestre letivo para o Mestrado e do 3º semestre letivo para o Doutorado, solicitando a análise pelo CCD.

Artigo 52º – O CCD se responsabilizará pela análise da relevância científica, viabilidade técnica e financeira do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese, podendo sugerir modificações que o tornem exequível dentro das disponibilidades de tempo, recursos e infraestrutura existente.

Artigo 53º – O CCD se responsabilizará pela homologação final do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese, baseado na avaliação emitida pelo Conselheiro-relator.

Parágrafo Único – Caso a homologação do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese não seja aprovada pelo CCD, será estabelecido um prazo para apresentação de novo Projeto.

Artigo 54º – A Dissertação ou a Tese, quanto à sua organização e apresentação, deverá observar as normas e instruções organizadas pelo PPGF.

Artigo 55º – O Orientador encaminhará à Coordenação do PPGF, 5 (cinco) exemplares da Dissertação ou 7 (sete) exemplares da Tese, solicitando designação da Banca Examinadora e data para defesa.

Parágrafo Único – O Coordenador do PPGF deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos exemplares, reunir o CCD para as devidas providências.

Artigo 56º – A defesa da Dissertação ou da Tese deverá ser efetivada num prazo mínimo de 08 (oito) e máximo de 30 (trinta) dias após a designação da Banca Examinadora pelo CCD.

Artigo 57º – Para a defesa da Dissertação serão designados o presidente (orientador), 02 (dois) examinadores e 02 (dois) suplente e, para a defesa da Tese, serão designados o presidente (orientador), 4 (quatro) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

Parágrafo 1º – O Presidente/Orientador terá direito de voto.

Parágrafo 2º – A Banca Examinadora do Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao PPGF.

Parágrafo 3º – A Banca Examinadora do Doutorado será constituída pelo menos por 2 (dois) membros externos, sendo 1 (um) externo à UFRPE e o outro ao PPGF.

Parágrafo 4º – Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o Coorientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério.

Parágrafo 5º – O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca Examinadora no impedimento de um dos examinadores.

Artigo 58º – A sessão de defesa da Dissertação ou da Tese será pública e consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral pelo candidato, num tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- b) Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos.

Artigo 59º – Na avaliação da defesa pública da Dissertação ou da Tese, cada examinador expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos: "A" = aprovado; ou "R" = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou a Tese quando o conceito "A" for atribuído pela maioria dos examinadores.

Parágrafo 1º – Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo 2º – Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a mesma ser executada. Caso este prazo não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber a certidão e/ou diploma.

Parágrafo 3º – Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º – Em caso de reprovação por maioria absoluta dos examinadores, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

Artigo 60º – O aluno deverá entregar à Coordenação do PPGF, 03 (três) exemplares impressos da redação final da Dissertação ou da Tese, devidamente assinadas pelo Presidente e demais membros da Banca Examinadora, além de uma cópia em meio digital. Adicionalmente, o aluno deverá comprovar a entrega de 02 (dois) exemplares à Biblioteca da UFRPE.

CAPÍTULO IX

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 61º – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Suficiência em Idioma estrangeiro;
- c) Ser aprovado em defesa pública da Dissertação;
- d) Encaminhar, no prazo previsto no Artigo 60º destas Normas, a versão final da Dissertação.

Artigo 62º – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Suficiência em Idiomas estrangeiros;
- c) Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) Ser aprovado em defesa pública da Tese;
- e) Encaminhar, no prazo previsto no Artigo 60º destas Normas, a versão final da Tese.

Artigo 63º – A ata da defesa de Dissertação ou de Tese, após ser homologada pelo CCD, será enviada à PRPPG e ao DRCA, acompanhada de declaração da Coordenação do PPGF de cumprimento de todas as exigências previstas nos Artigos 61º e 62º destas Normas.

Artigo 64º – O aluno do Mestrado, com a recomendação do orientador, poderá requisitar a transição direta para o Doutorado, sem a defesa de Dissertação, obedecendo ao disposto a seguir:

- a) Integralização do número mínimo de créditos obtidos em disciplinas exigidos pelo Mestrado, conforme Artigo 31º, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- b) Ter sido aprovado em Exame de Suficiência em Idioma estrangeiro, até o final do segundo semestre de matrícula;
- c) Encaminhamento de solicitação com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre;
- d) Obtenção do conceito "A" em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado;
- e) Apresentação de 2 (dois) pareceres de avaliação de professores que não sejam da Comissão de Avaliação e nem do Comitê de Orientação;
- f) Defesa prévia do plano de trabalho à Comissão de Avaliação;
- g) Aprovação do candidato pela Comissão de Avaliação;
- h) Homologação do resultado pelo CCD.

Parágrafo 1º – A Comissão de Avaliação deverá ser constituída por 2 (dois) membros doutores, com no mínimo 1 (um) externo ao PPGF, indicados e homologados pelo CCD.

Parágrafo 2º – O tempo de permanência do aluno vinculado ao Doutorado será igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses, fazendo parte desse período o tempo no qual o aluno esteve matriculado no Mestrado.

Parágrafo 3º – O aluno que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES nº 1/2001.

CAPÍTULO X

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Artigo 65º – A realização de estágio pós-doutoral no PPGF será regida por resolução do CEPE específica sobre o tema.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 66º – Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados em nível de CCD serão submetidos à deliberação do CEPE.

Artigo 66º – Das decisões da Coordenação do PPGF caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para o CEPE.

Artigo 67º – Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD.

Recife, 06 de março de 2017.